

## REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

### PREÂMBULO

O presente Regulamento é elaborado de harmonia com o disposto nos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais (ICS) homologados a 4 de setembro de 2018 pelo Despacho 9032/2018 do Reitor da Universidade do Minho (UM) e publicados no Diário da República, 2.ª série — N.º 185, a 25 de setembro de 2018.

No que se refere ao modo de eleição dos seus órgãos, este Regulamento é também elaborado em consonância com o Regulamento para a Eleição dos Diretores de Departamento do Instituto de Ciências Sociais, bem como dos representantes dos docentes não doutorados e do pessoal técnico, administrativo e de gestão.

### CAPÍTULO I (PRINCÍPIOS GERAIS)

#### ARTIGO 1.º (Definição)

O Departamento de Sociologia (a seguir designado por Departamento) é uma subunidade orgânica de ensino e de investigação permanente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho (a seguir designado por ICS), que tem por missão a criação e transmissão do conhecimento no domínio da Sociologia, competindo-lhe a organização científica e pedagógica de projetos de ensino e de investigação naquele domínio e a gestão dos correspondentes recursos humanos e materiais.

#### ARTIGO 2.º (Estrutura Orgânica)

1. O Departamento é constituído pelos docentes e investigadores do grupo disciplinar de Sociologia e pelo pessoal técnico, administrativo e de gestão a ele afeto.
2. O Departamento organiza o seu campo de estudos em disciplinas e grupos disciplinares.
3. O Departamento compreende o grupo disciplinar de Sociologia e outros ligados à disciplina ou grupos de disciplinas definidoras do Departamento que venham a ser criados.
4. A coordenação dos grupos disciplinares e das disciplinas, exercida nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária, conjuga-se com as competências e as funções do Conselho do Departamento.

#### ARTIGO 3.º (Autonomia)

O Departamento goza de autonomia académica no quadro dos Estatutos da Universidade do Minho e dos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais, especificamente em matéria de planeamento e desenvolvimento do ensino, da investigação, da prestação de serviços e da aplicação de recursos.

#### ARTIGO 4.º (Missão e Valores)

1. O Departamento, em conformidade com os princípios da liberdade e da democracia, assegura, no âmbito da sua missão, a pluralidade e livre expressão de orientações e opiniões e promove a participação de todos os seus membros na vida académica, adotando métodos de gestão democrática.
2. O Departamento deve gerar, difundir e aplicar conhecimento no âmbito da Sociologia e domínios afins, contribuindo para a construção de um modelo de sociedade baseado em princípios humanistas, assentes no saber científico, na criatividade e na inovação, bem como nos princípios da promoção de um modelo de desenvolvimento sustentável, consentâneos com o bem-estar e a solidariedade.

## ARTIGO 5.º

### (Desenvolvimento das atividades)

1. De harmonia com o disposto nos Estatutos do ICS, o Departamento promove as suas diversas atividades, visando o cumprimento da sua missão e objetivos, que, consoante a sua finalidade dominante, podem ser:
  - a) Atividades de investigação e de desenvolvimento;
  - b) Atividades de ensino;
  - c) Atividades de interação com a sociedade.
2. Consideram-se atividades de investigação ou de desenvolvimento as que compreendem a investigação científica, cultural ou tecnológica, com objetivos específicos, de duração limitada e com execução programada no tempo.
3. Consideram-se atividades de ensino os ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus e cursos não conferentes de grau, previstos no mapa da oferta educativa em que o Departamento participa.
4. Consideram-se atividades de interação com a sociedade as ações desenvolvidas pelo Departamento, integradas na sua missão, não inseridas diretamente no âmbito do ensino ou investigação formais, visando a satisfação de interesses ou necessidades da comunidade, num quadro de reciprocidade.

## ARTIGO 6.º

### (Sistema de Garantia da Qualidade)

O Departamento participa nos procedimentos de garantia da qualidade dispostos nos estatutos e regulamentos da Universidade do Minho.

## CAPÍTULO II

### (ÓRGÃOS E SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO)

## ARTIGO 7.º

### (Órgãos de Governo do Departamento)

1. Os órgãos de governo do Departamento têm por função e finalidade assegurar as condições e os meios necessários à realização da missão e consequente atividade do Departamento.
2. São órgãos de governo do Departamento:
  - a) O Conselho de Departamento;
  - b) O Diretor.

## ARTIGO 8.º

### (Competências do Conselho do Departamento)

1. De harmonia com o determinado no Art.º 49º dos Estatutos do ICS, compete ao Conselho do Departamento:
  - a) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o normal funcionamento e progresso dos projetos em que o Departamento esteja envolvido;
  - b) Aprovar o plano e o relatório anual de atividades;
  - c) Eleger o Diretor do Departamento;
  - d) Gerir os recursos afetos ao Departamento;
  - e) Propor a distribuição de serviço docente do Departamento;
  - f) Propor os planos e programas de formação dos recursos humanos afetos ao Departamento;
  - g) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projetos de ensino em que o Departamento seja parte interveniente;
  - h) Propor ao Conselho Científico a composição dos júris para as provas académicas no âmbito do Departamento;
  - i) Emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos ao doutoramento;
  - j) Propor a contratação do pessoal do Departamento;
  - k) Pronunciar-se sobre a abertura de concursos para as vagas de professores do mapa de pessoal;
  - l) Elaborar o regulamento do Departamento;
  - m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos do ICS ou delegadas pelo Conselho do ICS.

## ARTIGO 9.º

### (Composição do Conselho do Departamento)

1. O Conselho do Departamento tem a seguinte composição:
  - a) Os docentes doutorados do Departamento;
  - b) Um representante dos docentes não doutorados, quando existam;
  - c) Um representante do pessoal técnico, administrativo e de gestão, quando existam.

## ARTIGO 10.º

### (Funcionamento do Conselho do Departamento)

1. O Conselho do Departamento funciona em Plenário e em Comissão Coordenadora, esta restrita aos docentes doutorados.
  - a) A Comissão Coordenadora é uma comissão específica permanente do Conselho do Departamento, composta por todos os membros doutorados do Departamento e presidida pelo Diretor do Departamento.
  - b) À Comissão Coordenadora competem exclusivamente questões científico-pedagógicas.
2. O Conselho do Departamento poderá, ainda, funcionar em comissões eventuais, cuja composição, constituição e competências serão aprovadas pelo Plenário.
3. O Conselho do Departamento reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o Diretor do Departamento o convocar ou, ainda, quando pelo menos um terço dos seus membros o requerer.
4. A Comissão Coordenadora do Departamento reúne ordinariamente seis vezes por ano, em articulação com as reuniões do Conselho Científico do ICS, e reúne extraordinariamente sempre que o Diretor do Departamento a convocar ou, ainda, quando pelo menos um terço dos seus membros o requerer.

## ARTIGO 11.º

### (Deliberações e atas)

1. As deliberações dos órgãos colegiais previstos neste Regulamento exigem a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros com direito a voto e são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião;
2. Se não estiver presente o quórum previsto no número anterior é convocada nova reunião, com o mesmo objeto e com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto;
3. Nos casos de aprovação de alteração ao Regulamento do Departamento e de destituição do Diretor do Departamento, da competência do Conselho do Departamento, é necessária a maioria qualificada de dois terços dos membros efetivos.
4. São elaboradas atas de todas as reuniões dos órgãos do Departamento, nas quais constam as respetivas posições dos membros e as deliberações tomadas.
5. Será eleito um secretário, pelo período de um ano que, entre outras, assegurará a elaboração das atas, velará pelo seu arquivo, e para sua disponibilização aos interessados, nos termos legais.

## ARTIGO 12.º

### (Diretor do Departamento)

1. De harmonia com o disposto no Art.º 52º dos Estatutos do ICS, o Diretor do Departamento é um professor catedrático ou associado, eleito pelo Conselho de Departamento entre os seus membros doutorados, em regime de tempo integral.
2. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente do ICS, sob proposta do Conselho do Departamento, o Diretor pode ser eleito de entre o conjunto dos professores do Departamento.
3. Compete ao Diretor do Departamento:
  - a) Presidir ao Conselho do Departamento e às suas comissões;
  - b) Representar o Departamento;
  - c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho do Departamento, da Comissão Coordenadora e demais comissões;
  - d) Submeter ao Conselho do Departamento a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual, a apresentar ao ICS;
  - e) Coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais afetos ao Departamento;

- f) Garantir a realização das eleições previstas nos estatutos do ICS e submeter aos órgãos de gestão do ICS os respectivos resultados;
  - g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;
  - h) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos do ICS;
  - i) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho do Departamento e pela Comissão Coordenadora.
4. O mandato do Diretor do Departamento é de dois anos, renovável por duas vezes.
5. O Diretor poderá delegar competências num Diretor-adjunto, que assegurará ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

#### ARTIGO 13.º

##### (Incompatibilidades e impedimentos)

1. O Diretor do Departamento exerce o seu mandato exclusivamente ao serviço do interesse público e é independente no exercício das suas funções.
2. O Diretor do Departamento não pode pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.
3. A participação do Diretor do Departamento em órgãos de consulta de outras instituições de ensino superior, público ou privado, nacionais ou estrangeiras, carece de autorização do Reitor.
4. A verificação de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para os cargos previstos no número anterior, durante o período de quatro anos.

#### ARTIGO 14.º

##### (Serviços Especializados)

1. Os laboratórios pedagógicos e outros serviços que estejam, ou venham a ser criados, na dependência do Departamento, serão geridos por um técnico ou, excecionalmente, por um docente, proposto pelo Diretor do Departamento ao Conselho do Instituto de Ciências Sociais.
2. Os responsáveis pelos laboratórios pedagógicos e outros serviços elaborarão e submeterão ao Conselho do Departamento as respetivas normas de funcionamento.

### CAPÍTULO III

#### (ELEIÇÕES DO DEPARTAMENTO)

#### ARTIGO 15.º

##### (Eleições dos Órgãos do Departamento)

1. A eleição do Diretor do Departamento rege-se pelas normas estabelecidas no Regulamento para a Eleição dos Diretores dos Departamentos do ICS.
2. O representante dos docentes não doutorados no Conselho do Departamento, sempre que o número destes docentes seja superior a um será eleito pelos seus pares, em reunião convocada para o efeito, considerando-se eleito o docente que obtiver a maioria absoluta de votos validamente expressos.
3. O representante do pessoal técnico, administrativo e de gestão no Conselho do Departamento, sempre que o seu número seja superior a um, será eleito pelos seus pares, em reunião convocada para o efeito, considerando-se eleito o trabalhador que obtiver a maioria absoluta de votos validamente expressos.
4. Quando o número de docentes não doutorados ou do pessoal técnico, administrativo e de gestão for igual a dois ou igual ou superior a três haverá, caso não tiver sido alcançada a maioria referida nos números anteriores ou em caso de empate, lugar a 2ª volta, considerando-se eleito o docente ou o trabalhador com maior número de votos validamente expressos.

#### ARTIGO 16.º

##### (Comissão Eleitoral)

1. As eleições no âmbito do Departamento são coordenadas por uma Comissão Eleitoral;

2. A Comissão Eleitoral é designada pelo Presidente do ICS, sob proposta do Departamento;
3. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) Elaborar e propor, para aprovação ao Presidente do ICS, um calendário eleitoral, respeitando os prazos regulamentares;
  - b) Promover a afixação dos cadernos eleitorais atualizados dos membros do Departamento;
  - c) Estabelecer e divulgar os prazos para a aceitação de candidaturas ao cargo de Diretor do Departamento, atuando em conformidade com o Regulamento Eleitoral, quer nos casos em que haja candidaturas, quer quando elas não existam;
  - d) Estabelecer e divulgar os prazos para a submissão de pedidos de indisponibilidade, atuando em conformidade com as deliberações da Reitoria subsequentes a estes atos;
  - e) Deliberar sobre o modo como se processará o ato eleitoral (em assembleia convocada para o efeito, ou mediante a abertura de mesas de voto, nos termos regulamentares);
  - f) Coordenar o ato eleitoral e a subsequente divulgação e homologação dos resultados das votações.

#### CAPÍTULO IV (DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)

##### ARTIGO 17.º

(Revisão do Regulamento)

1. O presente Regulamento pode ser revisto:
  - a) Quatro anos após a data da sua publicação;
  - b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho do Departamento em exercício efetivo de funções.
2. A alteração do Regulamento carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho do Departamento.

##### ARTIGO 18.º

(Casos omissos e dúvidas)

Os casos omissos e as dúvidas suscitados na aplicação presente Regulamento são resolvidos pelo Conselho do Departamento.

##### ARTIGO 19.º

(Entrada em vigor do Regulamento)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua homologação e subsequente publicação.